LEI Nº. 2717/2009, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

"PRORROGA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE RECOLHIMENTO DO LIXO CRIADA PELA LEI Nº. 2.621/2009, DE 13 DE MAIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É prorrogada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Gratificação para o Exercício da Atividade de Recolhimento do Lixo, criada pela Lei nº 2.621/2009, de 13 de maio de 2009, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata a presente Lei será considerada para cálculo das férias e gratificação natalina, enquanto o servidor fizer *jus* ao recebimento da mesma.

Art. 2º O número de servidores bem como os critérios para a concessão da gratificação referida no art. 1º são os já previstos na Lei nº 2.621/2009, de 13 de maio de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701.04.122.0010.2025 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,

PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO VIANEI KUNST

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO